Lei Municipal nº 1.822/2021
de 19 de novembro de 2021

Autoriza o Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, a abrir credito adicional especial, e dá outras providencias.

SERGIO BOREL CORREA, Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial junto a Lei Orçamentária Anual – LOA e incluir no Plano Plurianual – PPA, as atividades, abaixo descrita, até o limite fixado, conforme as seguintes especificações:

UNIDADE ORÇAMENTAQRIA 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.244.0916.1169 – Manutenção Bloco Proteção Social Básica			
1.29.01	**449052**	**Equipamento e Material Permanente**	**90.000,00**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.244.0916.1170–Man. Bloco Gestão Programa Bolsa Família.			
1.29.03	**449052**	**Equipamento e Material Permanente**	**30.000,00**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.244.0916.1171 – Manutenção Bloco Proteção Social Especial			
1.29.09	**449052**	**Equipamento e Material Permanente**	**40.000,00**
		SUBTOTAL	**160.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTAQRIA 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.244.0916.1172 – Manutenção Bloco Gestão Bolsa Família.			
1.29.03	**449052**	**Equipamento e Material Permanente**	**65.000,00**
		SUBTOTAL	**65.000,00**
		TOTAL DO PROJETO	**225.000,00**

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito especial de que trata esta lei, decorrem do superávit financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento criar novas fontes de recursos dentro de um mesmo programa.

Art.4º Em caso de insuficiência dos recursos fica autorizado a suplementação das dotações constantes desta Lei em até 10% (dez por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim – MG, 19 de novembro de 2021.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG